

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 034/2015 . torres

DATA:	2015/11/03	
NIPG :	7349/15	DE: JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.):	10276	PARA: Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR:	051.001 Por Administração Directa	Envio das peças do procedimento - Aquisição continua de diverso material para a rede geral de águas – Período de 6 meses.
PROCESSO :		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

DESPACHO:

APROVO. Dar continuidade ao processo.

Tavares em 04-11-2015

PARECER:

Pode a Sr Presidente aprovar as peças do procedimento para aquisição continua de diverso material para a rede geral de aguas, pelo período de 6 meses

Carla Victor em 03-11-2015

SEGUIMENTO:





TEXTO:

No cumprimento do Despacho Superior do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal datado 28 Setembro 2015, exarado na informação nº054/2015, do Técnico Superior Nuno Jacinto, e de acordo com o despacho do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente datado de 29 de Setembro de 2015; e respetiva indicação superior da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, para desencadear os procedimentos adequados para a contratação do fornecimento dos bens; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a "AQUISIÇÃO CONTINUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REDE GERAL DE ÁGUAS — PELO PERIODO DE 6 MESES DO ANO DE 2015".

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços:

- José Joaquim Gomes;
- Fernando Joaquim Vilares;
- Probloc.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €11.333,66 (Onze mil trezentos e trinta e três euros e sessenta e seis cêntimos) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1944.

6. Designação do júri e delegação de todas as competências tendo em conta o n.º 1/art.º 109 do CCP.

De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

Ruí Amílcar Gonçalves	Presidente
Nuno Miguel Jacinto	1º. Vogal efectivo
José Manuel Torres	2.º Vogal efectivo
Cristina Maria Chincalece Feleciano	1.º Vogal Suplente
Maria José Figueiredo Rodrigues Costa.	2.º Vogal Suplente





7. Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a presentação de proposta:

O prazo para a presentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 12 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por forca do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados foi subdelegada no Sr.º Vice — Presidente da Câmara Municipal (Eduardo Manuel Dobrões Tavares) por despacho de 01 de Setembro de 2014, as suas competências no âmbito da contratação pública.

Com os melhores cumprimentos,

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.





CONCLUSÃO:

— Propõe-se que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:

03-11-2015Jose Torres
JOSE MANUEL TORRES







Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CONVITE - "Aquisição contínua de diverso material para a rede geral de águas - pelo período de 6 meses"

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115 do Código dos Contratos Públicos, convida-se essa empresa a apresentar proposta para a prestação de bens.

Entidade adjudicante: Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, tel.279468120.

Órgão que tomou a decisão de contratar: Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 28 de Setembro de 2015, no uso de competência subdelegada pela Sr.ª Presidente da Câmara por despacho de 01 de Setembro de 2014.

Documentos que acompanham a proposta:

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços, nomeadamente, certidão permanente;

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;

Informação que contenha o Preço Global da proposta;

Lista de preços unitários por código;

Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

Modo de apresentação das propostas: Preferencialmente encriptadas, tendo os interessados de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta (13º dia).

Prazo para apresentação da proposta: Até ao 12º dia seguidos a contar da data do envio do presente convite.

Negociação: As propostas não serão objeto de negociação

Modo de apresentação da proposta: Via internet email: cmafe.ccp.alfandega@gmail.com

Anexa-se:

- a) Caderno de encargos;
- b) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Alfândega da Fé, 03 de Novembro de 2015

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares) Tavares; 04-11-2015





Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO CONTINUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REDE GERAL DE ÁGUAS - PELO PERIODO DE 6 MESES

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1.O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição contínua de diverso material para seis meses, nomeadamente:

Código	Nome	Designação/descrição material	Quantidades/un
	Joelhos		
1		JOELHO SIMPLES FF LATÃO 3/4"	250
2		JOELHO LATÃO M/F 3/4"	200
3		JOELHO M/F LATÃO 1"	20
4		JOELHO M/F LATÃO 1" 1/2	20
5		JOELHO SIMPLES FF LATÃO 1.1/2	20
	Uniões		
6		UNIÃO SIMPLES F/F LATÃO 3/4"	100
7		UNIÃO M/F LATÃO 3/4	200
8		UNIÃO M/F LATÃO 1"	5
9		UNIÃO M/F LATÃO 1/2	100
10		UNIÃO SIMPLES F/F LATÃO 1"	25
11		UNIÃO DE REDUÇÃO FF LATÃO 3/4*1/2	100
12		UNIÃO AR 25	50
13		UNIÃO AR 32	100
14		UNIÃO AR 40	30
15		UNIÃO AR 50	30
	Casquilhos		l .
16		CASQUILHOS DUPLO M/M LATÃO 3/4"	150
17		CASQUILHOS DUPLO M/M LATÃO 1"	20
18		CASQUILHO AR M32	100
19		CASQUILHO AR M40	10
20		CASQUILHO AR M50	10
21		CASQUILHO AR M63	10





22		CASQUILHOS AR MACHO 25	200
23		CASQUILHOS DUPLO M/M REDUÇÃO LATÃO 3/4X1/2"	50
	Curvas		
24		CURVA AR M 25	200
25		CURVA AR M 32	100
26		CURVA AR M40	10
27		CURVA AR M50	10
	Porcas		
28		PORCA DE REDUÇAO M/F LATÃO 3/4 X 1/2	50
29		PORCA REDUÇÃO M/F LATÃO 1"X3/4"	100
30		PORCA DE REDUÇÃO M/F LATÃO 1 1/2 X 1	5
31		PORCA DE REDUÇÃO M/F LATÃO 2" x 1 1/2	5
	Tomadas		
32		TOMADAS EM CARGA 63X1"	50
33		TOMADAS EM CARGA 75*1	5
34		TOMADAS EM CARGA 75*1 1/2	5
35		TOMADAS EM CARGA TIPO/EQUIVALENTE	5
	Tacos	LEIA 125*2	
36		TACO M LATÃO 3/4"	200
37		TACO M LATÃO 1"	100
	Torneiras	de passagem	
38		TORNEIRA PASSAGEM ESFERA F/F 1/2"	100
39		TORNEIRA PASSAGEM ESFERA F/F 1"	50
40		TORNEIRA PASSAGEM ESFERA F/F 1" 1/4"	20
41		TORNEIRA PASSAGEM ESFERA 1"X1/2"	5
42		TORNEIRA PASSAGEM ESFERA F/F 2"	5
43		TORNEIRAS TORNEIRA PASSAGEM ESFERA F/F	200
44		3/4" TORNEIRAS TORNEIRA ESFERA COM JUNÇÃO	100
	Serras	3/4"	
45		FOLHA DE SERRA	20
	Válvulas		
46		VÁLVULA CUNHA ELÁSTICA COM EMBOCADURA 63	5
47		VÁLVULA DE CUNHA ELÁSTICA C/ EXTREMIDADE PEAD 75	3
48		VÁLVULA DE CUNHA ELÁSTICA VÁLVULA DE CUNHA ELÁSTICA C/ EXTREMIDADE PEAD 90	3
	Hastes		
49		HASTE FIXA P/ VALVULA DE CUNHA ELASTICA	5
	CAMPÂNU	ILAS	
50		CAMPÂNULAS CILINDRICA	5



DAF/SETOR ECONOMICO E FINANCEIRO

	Estrigas			
51		ESTRIGAS DE LINHO	10	
	Massa			
52		MASSA VEDOX 250G	10	
	Junções			
53		JUNÇÃO S/CÓNICA FF LATÃO 2"	5	
54		JUNÇÃO S/CÓNICA FF LATÃO 3/4"	50	
55		JUNÇÃO S/CÓNICA FF LATÃO 1 1/2	5	
	Tubos			
56		TUBO PEAD PN10 DN25	1.000	
57		TUBO PEAD PN10 DN32	800	
58		TUBO PEAD PN10 DN50	500	
59		TUBO PEAD PN10 DN63	300	
60		TUBO PEAD PN16 DN25	300	
61		TUBO PEAD PN16 DN32	200	
62		TUBO PEAD PN16 DN50	200	
63		TUBO PEAD PN16 DN63	100	
	Vedantes			
64		VEDANTES DE BORRACHA 3/4"	10	
	Juntas			
65		JUNTA JIBAULT CORPO PVC 63/30 CM	30	
66		JUNTA JIBAULT CORPO PVC 75/30 CM	5	
67		JUNTA JIBAULT CORPO PVC 90/30 CM	5	
68		JUNTA CEGA PVC 63	5	
69		JUNTA CEGA PVC 75	5	
70		JUNTA CEGA PVC 90	2	
71		JUNTA CEGA ELECTRSOLDÁVEL 75	2	
72		JUNTA CEGA ELECTRSOLDÁVEL 90	2	
	Discos			
73		DISCO CORTE FERRO 115*6	10	
74		DISCO CORTE PEDRA	10	
75	Espuma			
76		ESPUMA POLIURETANO DE MÁQUINA PISTOLA	20	
	Maçaricos			
77		RECARGA DE GÁS PARA MAÇARICO	10	
	Caixas			
78		CAIXA CONTADOR DE ÁGUA	50	
	Silicone			
79		SILICONE BRANCO	10	
80		SILICONE TRANSPARENTE	10	
	Barras			



81	BARRA TUBO HIDRONIL 3/4	50
82	BARRA TUBO HIDRONIL 1"	10

2. As quantidades atrás indicadas são meramente indicativas, não vinculando a Câmara Municipal à sua efetiva aquisição.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n ° 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101 º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de seis meses;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

Artigo 4.a

Critério de adjudicação

O critério que presidirá à adjudicação será o da proposta com o preço mais baixo.

Cláusula 5.ª

Preço Base

- 1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de 11.333,66€ (onze mil trezentos e trinta e três euros e sessenta e seis cêntimos).
- 2. Na sua proposta, o concorrente deve indicar o preço por unidade de cada um dos bens identificados na Cláusula 1ª.
- 3. Para os efeitos identificados nos números anteriores, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.





Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I Obrigações do fornecedor

Subsecção I Disposições gerais

Cláusula 6ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade do fornecedor;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alfândega da Fé os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém do Município de Alfândega da Fé em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. O fornecedor é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues,

Cláusula 8ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1. O fornecimento dos bens objeto do contrato deve ser entregue no Armazém do Município, impreterivelmente até dois dias após o pedido prévio dos serviços do contraente público;
- 2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e ou funcionamento daqueles.
- 3. Com a entrega dos bens do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
- 4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor,





Secção II

Obrigações da Contraente Público

Cláusula 9.ª

Preço contratual

- 1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n°1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 6 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.





Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, 1% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao montante máximo de 20% do valor contratual:
- b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 6.ª e do n°3 da cláusula 15ª, 1% do montante do total da adjudicação em causa;
- c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 3. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
- 4. As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que ao Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
- 3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em divida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada
- à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444° do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3. Caso o fornecedor não tenha o produto posto a concurso, para fornecer no ato do pedido pela Secção de Aprovisionamento deverá comunicar tal facto no prazo de 12 horas.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.





Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 21.a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 03 de Novembro de 2015. ------

O Vice - Presidente de Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Tavares; 04-11-2015 (Eduardo Manuel Dobrões Tavare





Municipio Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Ajuste direto-AQUISIÇÃO CONTINUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REDE GERAL DE ÁGUAS PELO PERIODO DE 6 MESES

Municipio Alfandega da Fe ConcursosAD

<cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

5 de novembro de 2015 às 14:12

Para: Joaquim Gomes <j.joaquimgomes1@gmail.com>

Bcc: Fernando Vilares <fernandojoaquimvilares@gmail.com>, ARTUR MELO <probloc.lda@gmail.com>

Exmos. Senhores.

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("AQUISIÇÃO CONTINUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REDE GERAL DE ÁGUAS PELO PERÍODO DE 6 MESES ").

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

- 1. Convite:
- 2. Caderno de Encargos;
- 3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

3 anexos





